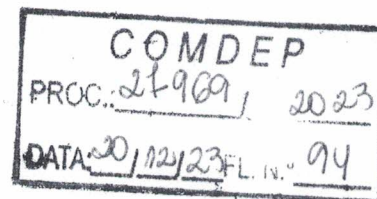


PROC. ADMINISTRATIVO 27969/2023

PROC. LICITATÓRIO 037/2023

PREGÃO PRESENCIAL 009/2023



TERMO DE CONTRATO 066/2023

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon n.º 400 "B", Quitandinha - Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Diretor Presidente**, Leonardo França Souza, brasileiro, Empresário, portador da C I 120.187.21-6 e CPF 070.968.907-18 neste ato designados como CONTRATANTE, e de outro lado, Gomes Gomes Assessoria Contábil e Auditoria S/S Ltda-ME estabelecida na Estrada dos Menezes, 850- sala 614- Colubandê- São Gonçalo/RJ inscrita no CNPJ sob o nº 22.673.472/0001-48, neste ato representada por sua sócia Angélica Gomes da Silva Lima portador da C.I. nº 138.167 expedida pela OAB/RJ C.P.F nº 015.626.607.56 designada como CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA: (Do objeto)

1-Do Objeto: Prestação de serviços de Contabilidade para Sociedade de Economia Mista, conforme descritivo dos serviços:

Item	Serviços a serem executados
01	Classificação e escrituração de toda documentação contábil da Sociedade de Economia mista
02	Proceder Speed (ECD,ECF) e demais obrigações acessórias de acordo com a legislação vigente, seguindo as normas brasileiras de contabilidade
03	Elaborar balancetes mensais, conciliações bancárias, demonstrações contábeis e financeiras e resultados mensais, assim como guia para recolhimento, se necessárias, de impostos e tributos nas esferas municipal, estadual e federal
04	Presta assessoria tributária, acompanhar inventário físico
05	Fornecer informações e esclarecimentos contábeis ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, auditoria externa, acionistas, conselhos, e toda diretoria; e ainda consultoria a emissão de fiscalização do contrato de subconcessão com a empresa Aguas do Imperador, enfim, toda rotina



	contábil de acordo com a legislação vigente
06	Elaborar cálculos judiciais em processos trabalhistas onde a COMDEP seja ré

Dos serviços a serem prestados:

- 1.1- Classificação e escrituração de toda a documentação contábil relativa aos atos e/ou fatos praticados pela contratante.
- 1.2- Proceder a escrituração contábil dos Livros diários, razão e Lalur, e por qualquer outra rubrica que venha a ser criada pelas autoridades, segundo as normas gerais de contabilidade e a legislação societária vigente a época pelo sistema eletrônico de processamentos de dados.
- 1.3- Elaborar balancetes mensais em 08 (oito) vias.
- 1.4- Elaborar conciliações mensais das contas movimentadas e proceder aos ajustes necessários.
- 1.5-Elaborar a apuração dos resultados mensais e as demonstrações financeiras que foram necessárias para atendimento 'as exigências legais .
- 1.6- Elaborar guias para recolhimento de impostos e tributos devidos apurados através de contabilidade, bem como as guias de impostos retidos na fonte excluindo-se as retenções de folha de pagamento, se necessário.
- 1.7- Elaborar e assinar a declaração de ajustes de imposto de renda anual.
- 1.8- Prestar assessoria necessária no atendimento a eventuais fiscalizações à COMDEP.
- 1.9-Fornecer informações e esclarecimentos contábeis que forem solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e Auditoria Externa, Acionistas, Diretoria, Conselho Fiscal e de administração e qualquer outro órgão de ingerência, desde que solicitado formalmente pelo Diretor Presidente e ou Administrativo/Financeiro.
- 1.10-Prestar consultoria e assessoria técnica, tributária e contábil quanto aos diversos assuntos de sua competência, úteis e necessários ao bom funcionamento da COMDEP.
- 1.11- Apuração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras do exercício social.
- 1.12- Envio de informações da DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) ano calendário 2015/2016
- 1.13- Escrituração do Livro Razão Auxiliar
- 1.14 -Escrituração dos Livros de Registro de Inventário, com acompanhamento presencial de inventário anual, Registro de Entrada e Saída de Notas Fiscais e Apuração de ICMS e ISS, cujas as informações necessárias ao seu preenchimento deverão ser fornecidas pela contratante.
- 1.15- Escrituração de qualquer outra rubrica que venha a ser criada pelas autoridades, segundo as normas gerais de contabilidade e a legislação societária vigente, pelo sistema eletrônico de processamentos de dados.
- 1.16 Atender a todas as exigências contábeis decorrentes das normas instituídas pela Lei de Responsabilidade fiscal, inclusive elaboração de relatórios e demonstrações necessários para cumprimento de exigências do Município, do Tribunal de Contas do estado do Rio de Janeiro e com relação ao SIGFIS- Sistema Integrado de Gestão Fiscal.
- 1.17- Elaboração de relatórios "Estatística Econômica de Empresas Publicas" e Pesquisa Anual de Serviços para o IBGE.
- 1.18- Confeccionar o Sped Contribuições fiscais (antigo DACON), nos prazos estabelecidos por lei, desde que todas as informações necessárias ao seu preenchimento sejam fornecidas pela contratante na época oportuna.(ECD; ECF)
- 1.19-Confeccionar DCTF (declaração de Contribuições |tributos Federais) nos prazos estabelecidos por lei, desde que todas as informações necessárias ao seu preenchimento sejam fornecidas pela contratante na época oportuna.



- 1.20- Elaboração e envio do DECLAN e DIFES, nos prazos previstos na legislação em vigor.
- 1.21- A prestação dos serviços deverá ser realizada na sede da contratada.
- 1.22- Serão de responsabilidade da contratada todos os recursos e equipamentos e mão de obra para a realização dos serviços contratados.
- 1.23- Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, riscos, tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes direta ou indiretamente na prestação dos serviços objetos deste termo de referencia.
- 1.24- Consultoria e assessoria técnica para lançamentos do E-social e FGTS Digital

2- Das condições:

- 2.1-Serão realizadas reuniões semanais, as quinta feiras, na sede da Contratante, no horário do expediente comercial, devendo a Contratada enviar representante devidamente capacitado, com conhecimentos técnicos em contabilidade para Sociedade de Economia Mista para participar das mesmas, sendo obrigatória a permanência mínima do representante da Contratada pelo período de quatro horas. As reuniões deverão ser obrigatoriamente realizadas de FORMA PRESENCIAL.
- 2.2- Correrá por conta da Contratada toda e qualquer despesa em relação a deslocamento/permanência do representante da Contratada quando da realizações de reuniões previstas no item 2.1 do anexo I do edital

CLÁUSULA TERCEIRA: (Prazo de execução)

- 3.1 - O Contrato teera duração de 12 meses a partir da data da assinatura.
- 3.2- O contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, conforme Art. 71 da Lei Federal 13.303/2016.
- 3.3- O responsável pelo acompanhamento e fiscalização será de responsabilidade do gerente de obras

CLÁUSULA QUARTA: (Do valor e forma de pagamento)

- 4.1- A contratante pagará a Contratada o valor mensal de **R\$ 25.980,00 (vinte e cinco mil, novecentos e oitenta reais)**, estimando o valor Global do contrato em **R\$ 311.760,00 (trezentos e onze mil, setecentos e sessenta reais)**
- 4.2- Os valores não poderão sofrer reajustes. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo **Artigo 81-VI e § 1º da Lei Federal 13.303/2016** e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.3- O pagamento será efetuado dentro do prazo de 15 (quinze) dias faturado após o ateste.
- 4.4- Não haverá reajuste de preços. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as condições previstas no Art. 116- VI do Regulamento Interno de Licitações, e será exigida detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato



4.5- No caso de reajuste de preços por aditamento do prazo de execução do contrato será aplicado o INPC do período.

CLÁUSULA QUINTA: (Tributos)

5.1 - Todos os tributos, encargos e ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.2- a Contratada obriga-se a manter as condições de Habilitação durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA (Do custeio)

6.1 -As verbas para o custeio das despesas decorrentes deste Contrato são provenientes da própria COMDEP, oriundos de contrato firmado entre COMDEP e Prefeitura Municipal de Petrópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA: (Penalidades)

7.1 -Pelo inadimplemento total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, para o fornecimento, a Contratada sujeitar-se-á às sanções e as previstas por este Instrumento, quais sejam:

a- Advertência;

b- Multa administrativa de 20% (vinte por cento) do valor da aquisição, cumulável com as demais sanções, no caso de inadimplência total;

c- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e- Multa de 1%(um por cento) do valor do contrato na eventualidade de atraso na execução dos serviços, sendo que tal multa será paga por dia de atraso.

f- Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual.

7.2 - A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a mesma até reabilitação. Importante esclarecer que o não pagamento da multa acarretará inscrição na Dívida Ativa do Município.

7.3 - Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei 8666/93, republicada com a nova redação dada pela Lei 8883/94.

CLÁUSULA OITAVA: (Rescisão)

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações advindas, nos termos da Lei Federal 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações da COMDEP



CLÁUSULA NONA: (Documentação)

9.1 -Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, toda documentação do Processo Administrativo 27.969/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA: (Da legislação)

10.1 -Aplica-se a este Contrato, bem como aos casos omissos, as disposições previstas pela Lei 13.303/2016, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (Foro)

11.1 -Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: (Disposições gerais)

12.1- Serão considerados para efeito de envio de notificações os endereços eletrônicos e físicos constante na documentação apresentada pela contratada nas etapas compreendidas entre a solicitação de retirada de edital até a realização do certame. Caso haja mudanças nos endereços, caberá a contratada informar a contratante por escrito. Em caso de não ser feita a comunicação, a contratante se isenta de responsabilidades por notificações que sejam enviadas e não sejam recebidas pela contratada.

12.2 - A Contratada obriga-se a manter, durante todo o período contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas aba

Petrópolis, 20 de Dezembro de 2023

CONTRATANTE

CONTRATADA